



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 17 de fevereiro de 2023
João Tomazini
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA
TEMPORÁRIA DE
INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DA
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Professor Nível II (20 horas)	2.119,42

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor(a) na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº1117/2008), para cargos de igual denominação.

§ 2º A contratação de professor a que se refere este artigo poderá se dar em carga horária cumulativa com convocação suplementar, mediante elevação da remuneração proporcional à carga horária, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 3º O contrato de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002) e do Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº1117/2008), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda na área de Educação, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos, e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Saliente-se que o(a) profissional a ser contratado(a) se dá para suprir necessidade, em especial pelo fato da criação de mais uma turma de educação infantil, aliás, recentemente houve a criação de mais dois cargos justamente para suprir essa lacuna, em face do crescimento da demanda escolar, enfim, a necessidade é permanente e, não obstante os cargos existentes, e, em tempo futuro próximo será realizado novo concurso público para suprir essas carências, o que, por ora, tem-se que a contratação temporária é o único meio viável para atender a essa necessidade urgente.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 001, de 08 de fevereiro de 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, professor.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo, sendo relevante considerar que a necessidade de contratação emergencial decorre do aumento na demanda, sendo inexistentes candidatos aprovados em concurso que possam ser nomeados.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 17 de fevereiro de 2023.


LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico